

Instrumental de Perguntas Resolução 029/2024

1) Caso a captação for maior do que o previsto como serão utilizados os recursos excedentes?

A organização poderá readequar a execução do projeto, de maneira que consiga utilizar todo o valor captado, desde que respeitada a vigência mínima de 03 (três) e máxima de 12 (doze) meses prevista na Resolução. Caso a organização não opte por essa alteração o valor excedente permanecerá no FMDCA.

2) As adequações em relação aos ajustes do período de execução, metas e valores do projeto deverão ser justificadas no plano de trabalho?

Sim. As justificativas e esclarecimentos deverão constar no Plano de Trabalho, no sentido de apontar que as adequações propostas ocorreram em virtude do efetivo valor captado para a execução do projeto. Importante lembrar que as alterações possíveis são aquelas previstas pelo artigo 8º, § 1º, da Resolução CMDCA nº 029/2024.

3) Onde as organizações podem encontrar informações dos destinadores, para solicitar as cartas de anuência das Pessoas Jurídicas?

O CMDCA disponibilizou em seu site o passo a passo para que as organizações possam acessar a relação de destinadores.

O passo a passo poderá ser acessado através do seguinte link:

<https://cmdca.campinas.sp.gov.br/sites/cmdca.campinas.sp.gov.br/files/u29/Passo%20a%20passo%20acesso%20OSC%20-%20FMDCA.pdf>

4) Na apresentação do plano de trabalho, a política pública a qual o projeto se refere poderá ser alterada?

A política pública que fundamentou o projeto apresentado não poderá sofrer alteração de modo a descaracterizá-lo. O que poderá ocorrer, de forma excepcional, é a correção da política pública originalmente apresentada para outra que se adeque ao projeto aprovado.

5) Em quais situações é permitida a alteração do projeto?

A alteração é permitida nas seguintes situações (artigo 8º, § 1º, Resolução CMDCA nº 29/2024):

- Número de crianças e adolescentes a serem atendidos pelo projeto;
- Prazo de execução do projeto – desde que respeitada a vigência mínima de 03 (três) e máxima de 12 (doze) meses prevista na Resolução;

6) Quais tipos de materiais permanentes serão permitidos adquirir com os recursos do FMDCA?

[A Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda traz uma relação de materiais que são considerados como permanentes

e que pode servir de balizadora para as aquisições pretendidas com os recursos do FMDCA. Importante lembrar que a relação de materiais permanentes apresentada devem comprovadamente ser utilizados para a execução do projeto.

7) Se a organização possui mais de uma unidade executora todas devem constar no Plano de Trabalho?

Deverão constar no plano de trabalho apenas as unidades executoras onde o projeto será desenvolvido.

8) Os profissionais que trabalham na organização, e já compõem o quadro de RH em outros termos de colaboração ou fomento com a prefeitura devem ser apontados no plano de trabalho do projeto atual?

Mesmo que não haja campo específico para colocar essa informação, os profissionais precisarão ser apontados no plano de trabalho, com a informação de que já compõem outros termos de colaboração ou fomento com a prefeitura;

A organização precisa atentar-se para não ultrapassar a carga horária do profissional, prevista no regime da CLT.

As observações quanto aos rateios dos impostos trabalhistas a serem recolhidos pela organização precisam ser esclarecidas no plano de trabalho.

9) As aberturas de conta-corrente no Banco do Brasil e Caixa Econômica levam mais de 30 dias para serem formalizadas. Nesse caso, a entidade poderá apresentar somente o protocolo?

Sim, poderá apresentar somente o protocolo. No entanto, assim que a abertura da conta-corrente for efetivada a organização deverá preencher a declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta-corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos da presente Resolução, gerada em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, no menu “Relatório”.

10) As entidades que já possuem conta-corrente no Banco do Brasil ou CEF poderão utilizar as contas?

Poderão, desde que a conta-corrente esteja com a prestação de contas da parceria anterior (se houve) devidamente finalizada.

11) Quando as entidades poderão iniciar a execução dos projetos?

No item 9.1 do plano de trabalho a entidade deverá indicar quando deseja iniciar o projeto, sendo as opções no ano de 2024 (com a previsão de início no mês de dezembro) ou em fevereiro de 2025.

O início da execução, bem como dos repasses ficam atrelados ainda, à publicação do extrato da parceria no Diário Oficial do Município.

12) A Lei Complementar 187, em seu Artigo 3º, inciso VIII, prevê que as entidades beneficentes atendam ao seguinte requisito: “...em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas”. Em contrapartida, a Resolução CMDCA 029/2024, art. 10º, prevê que em caso de extinção da organização da sociedade civil os valores dos materiais permanentes adquiridos sejam devolvidos ao FMDCA. Dessa forma, não haveria um conflito nas legislações?

A Lei Complementar nº 187 disciplina que, em caso de extinção ou dissolução da organização, eventual patrimônio remanescente possa ser direcionado a entidade beneficente certificada ou entidade pública.

Sendo o CMDCA um órgão vinculado à administração pública, no caso de extinção/dissolução da OSC, aqueles eventuais bens que foram adquiridos com os recursos da parceria e que sejam passíveis de devolução podem ter seu direcionamento voltado ao FMDCA, não havendo uma inviabilidade nos repasses por ocasião das diferentes redações nas legislações.